



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 34/2025

Cria Secretaria Municipal no Município de Ametista do Sul, e dá outras providências.

GILMAR DA SILVA, Prefeito Municipal de Ametista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Mineração, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como objetivos planejar, coordenar e executar as ações referente às atividades minerárias do Município de Ametista do Sul/RS.

Art. 2º - Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Mineração e o cargo de Secretário Adjunto de Mineração, com os subsídios e atribuições já dispostos no Plano de Carreira dos Servidores Municipais de Ametista do Sul (Lei Municipal nº 052/93).

Parágrafo Único - Com a alteração que trata o *caput* deste artigo, o quadro de cargos em comissão e funções gratificadas, de que trata o Capítulo III da Lei Municipal nº 052/93, passa vigor com o número acrescido de um Secretário e de um Adjunto.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prover a Secretaria Municipal de Mineração com cargos de provimento efetivo e provimento em comissão, bem como, bens e serviços necessários ao regular desempenho das atribuições da referida Secretaria.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a expedir Decreto para regulamentar as atividades, atribuições e departamentos da Secretaria Municipal de Mineração.



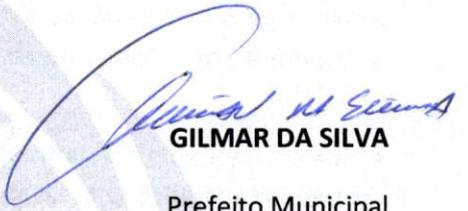


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicabilidade desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2025.


GILMAR DA SILVA
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

Ametista do Sul, 14 de março de 2025.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 34/2025

Senhor Presidente,

Caros Vereadores:

Juntamente com a presente, estamos encaminhando a Vossa Excelência e seus dignos pares, o Projeto de Lei acima citado, que cria a Secretaria Municipal de Mineração, no Município de Ametista do Sul/RS, e dá outras providências.

Ametista do Sul possui uma vocação econômica e cultural fortemente atrelada à mineração, especialmente à extração de ametista e outras pedras preciosas, atividade que há décadas impulsiona o desenvolvimento do Município, gera empregos e movimentam a economia local. Diante da importância estratégica desse setor, apresenta-se o presente Projeto de Lei que visa à criação da Secretaria Municipal de Mineração, no âmbito do Município.

A mineração é a principal atividade econômica de nosso Município, representando significativa fonte de renda para inúmeras famílias e contribuindo diretamente para a arrecadação de tributos. Além disso, o setor fomenta diversos segmentos da economia, como o turismo, o comércio de gemas e joias, a exportação e os serviços especializados relacionados à extração mineral. Contudo, a falta de uma estrutura administrativa específica para coordenar, fomentar e regulamentar essa atividade tem sido um entrave para a implementação de políticas públicas eficazes voltadas à sustentabilidade e ao crescimento desse setor.

A criação de tão importante Secretaria Municipal, proporcionará ao Município um órgão gestor especializado, com capacidade técnica e administrativa para desenvolver ações que visem ao fortalecimento da atividade minerária, garantindo maior organização, modernização e controle da extração mineral. Além disso, permitirá a interlocução direta entre os garimpeiros, os empresários do setor e os órgãos estaduais e federais, facilitando o acesso a políticas públicas e incentivos governamentais.

Outro aspecto relevante é a necessidade de oferecer suporte técnico e normativo aos garimpeiros, que são a base da mineração no Município. A formalização e regulamentação da atividade são essenciais para garantir segurança jurídica, melhores condições de trabalho e o uso sustentável dos recursos minerais. A nova Secretaria Municipal de Mineração poderá atuar diretamente na mediação de conflitos, na busca por financiamentos e incentivos para os trabalhadores do setor e na criação de programas de capacitação e modernização das práticas de extração.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

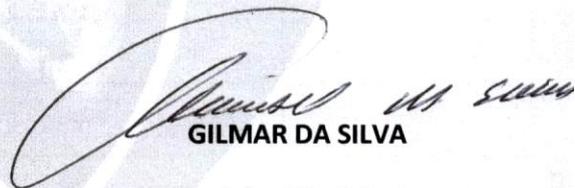
A Secretaria Municipal de Mineração também desempenhará um papel fundamental na proteção do meio ambiente, promovendo políticas e práticas sustentáveis para minimizar impactos ambientais decorrentes da mineração. A implementação de diretrizes de recuperação de áreas degradadas e a promoção de boas práticas minerárias serão essenciais para garantir a exploração responsável dos recursos naturais.

Diante do exposto, justifica-se a necessidade da criação da Secretaria Municipal de Mineração como um órgão essencial para o crescimento econômico sustentável de Ametista do Sul/RS. A nova Pasta fortalecerá o setor minerário, beneficiando diretamente os garimpeiros, empresários e toda a população do Município, garantindo maior desenvolvimento econômico, social e ambiental.

Pelo exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste importante Projeto de Lei, certo de que a criação da Secretaria Municipal de Mineração representa um avanço significativo para Ametista do Sul.

Contando com a compreensão de vossas excelências, aproveito a oportunidade para enviar-lhe protesto de estima e consideração.

Cordialmente,


GILMAR DA SILVA

Prefeito Municipal

Ilmo. Srº.

GILMAR WINQUES

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Ametista do Sul/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

	Vencimentos	Exercício 2025	Exercício 2026	Exercício 2027
Secretário (a)	R\$ 4.762,74	R\$ 52.378,23	R\$ 63.487,32	R\$ 63.487,32
Adjunto (a)	R\$ 2.904,23	R\$ 31.939,26	R\$ 38.713,39	R\$ 38.713,39
	Total Anual	R\$ 84.317,49	R\$ 104.226,71	R\$ 104.227,71
	TOTAL GERAL	R\$ 292.771,91		
	(%) impacto na folha	0,70		

